



## **TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

### **1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados para o suporte técnico e estratégico na área de finanças públicas, bem como para a representação e defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

1.2 A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A contratação direta em tela será por inexigibilidade de licitação e encontra fundamento legal no art. 74, III, "C" da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.2 E parte integrante do presente instrumento, o Estudo Técnico Preliminar correspondente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1 A execução do objeto contratado, consistente na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados para o suporte técnico e estratégico na área de finanças públicas, bem como para a representação e defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), será realizada de acordo com os termos estabelecidos no contrato e conforme as necessidades e demandas identificadas pela Administração Municipal.

4.2 O contratado será responsável por fornecer **suporte jurídico especializado** em temas complexos relacionados à gestão fiscal, orçamentária e tributária do



Município, além de atuar na **defesa institucional do Município perante o TCE/PI**. A execução dos serviços incluirá a análise de documentos, a elaboração de pareceres jurídicos, a elaboração de defesas técnicas e estratégias jurídicas, bem como o acompanhamento de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas.

4.3 As atividades do contratado terão início a partir da assinatura do contrato, com a definição das etapas e prazos para a execução de cada serviço específico. O contratado deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, que contemple todas as fases da execução dos serviços, com prazos para entrega de relatórios, pareceres e outras documentações pertinentes à defesa do Município. Esse plano deverá ser aprovado pela Administração Municipal, a fim de garantir que os serviços atendam às expectativas e necessidades do Município de forma eficiente e dentro do prazo estipulado.

4.4 Durante a execução do contrato, o contratado deverá manter um **canal de comunicação constante** com a Administração Municipal, para garantir o acompanhamento e o monitoramento das atividades, possibilitando ajustes e correções, caso necessário. As reuniões periódicas e a troca de informações serão essenciais para assegurar o alinhamento entre os objetivos da consultoria e as estratégias adotadas pela gestão pública.

4.5 Além disso, a **qualidade técnica dos serviços prestados** será monitorada pela Administração Municipal, por meio da análise dos relatórios, pareceres e resultados apresentados pelo contratado. O cumprimento das obrigações legais e a adequada defesa do Município perante o TCE/PI serão avaliados, a fim de garantir que os serviços cumpram sua finalidade de forma eficaz.

4.6 A execução do objeto também poderá envolver a realização de **treinamentos e capacitações** para os servidores municipais, visando o fortalecimento da gestão pública e a capacitação técnica necessária para lidar com os desafios fiscais e administrativos do Município. Tais atividades devem ser detalhadas no plano de trabalho e serão acompanhadas de perto pela Administração Municipal.

4.7 Por fim, o contratado será responsável por fornecer todos os documentos e informações que comprovem a execução dos serviços, permitindo à Administração



Municipal realizar os devidos acompanhamentos, auditorias e fiscalizações, conforme previsto na legislação vigente.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela necessidade de garantir a adequada gestão das finanças públicas municipais e a representação eficiente do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI). A complexidade e a especificidade das demandas relacionadas à área de finanças públicas exigem conhecimento técnico aprofundado, além de experiência prática na interpretação e aplicação das normas legais e regulamentares.

5.2 Além disso, o suporte jurídico especializado contribuirá para a conformidade das ações administrativas com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, sendo essencial para a tomada de decisões estratégicas que minimizem riscos e promovam a boa gestão dos recursos públicos.

5.3 Cabe destacar que a expertise da empresa contratada é indispensável para atender às exigências do TCE/PI, sobretudo no que diz respeito à elaboração de respostas técnicas, defesa em processos administrativos e acompanhamento de auditorias, garantindo uma atuação proativa e assertiva. Ademais, a contratação assegura o suporte necessário para capacitar os servidores municipais, promovendo a melhoria contínua das práticas administrativas e o fortalecimento da governança pública.

5.4 Portanto, considerando a singularidade dos serviços a serem prestados e a impossibilidade de atender a essas demandas de forma interna, torna-se imprescindível a contratação de consultoria jurídica especializada, cuja atuação será determinante para o cumprimento das obrigações legais e para a preservação do interesse público.

## **6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:**

6.1 A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, voltados para o suporte técnico e estratégico na área de finanças públicas, bem como para a representação e defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí



(TCE/PI), fundamenta-se na **notória especialização** do prestador de serviços, conforme disposto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a modalidade de inexigibilidade de licitação quando a contratação se referir a serviços de natureza técnica, intelectual e com **notória especialização**.

6.2 A **notória especialização** exige que o contratado possua conhecimento técnico específico e amplamente reconhecido no mercado, o que se reflete na sua experiência prática e na capacitação em áreas específicas do Direito, especialmente naquelas relacionadas a **finanças públicas, responsabilidade fiscal e tributária**, além de sua atuação em processos administrativos e de defesa junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**.

6.3 O prestador de serviços, neste caso, deverá comprovar sua **experiência consolidada e reconhecida**, com atuação comprovada em áreas que envolvem a gestão fiscal pública e a elaboração de defesas técnicas junto a órgãos de fiscalização, como o TCE/PI. Além disso, a **qualificação e a reputação do prestador** no mercado jurídico serão consideradas como elementos essenciais para garantir que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade técnica e jurídica.

6.4 A **notória especialização** também está relacionada à capacidade do contratado em fornecer soluções jurídicas que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal, considerando as peculiaridades e complexidades dos processos de auditoria e fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas. A expertise do contratado assegura a qualidade e a precisão das defesas e pareceres elaborados, contribuindo para a redução de riscos jurídicos e para a conformidade com as exigências legais e regulatórias.

6.5 A especialização, portanto, não se limita apenas à formação acadêmica, mas também inclui a experiência prática do prestador de serviços em situações análogas, sua atuação em causas de relevância pública e sua capacidade de compreender as complexidades da legislação relacionada à gestão pública e aos tribunais de contas.

6.6 Dessa forma, a **notória especialização** do prestador de serviços garante que a contratação atenderá plenamente às necessidades da Administração Municipal, proporcionando a defesa eficaz do Município junto ao Tribunal de Contas e



assegurando a correta aplicação das normas fiscais e orçamentárias, com a devida expertise jurídica.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

7.1 O valor total de **R\$ 48.000,00 anuais** (equivalente a **R\$ 4.000,00 mensais**) para a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica foi estabelecido com base na complexidade das atividades a serem desempenhadas e na **notória especialização** exigida para garantir a efetividade da defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI). Esses serviços exigem um elevado nível de especialização em **finanças públicas, legislação fiscal e processos administrativos**, áreas que demandam conhecimentos jurídicos aprofundados e específicos.

7.2 Primeiramente, o preço reflete a **natureza técnica e especializada** dos serviços, que incluem a elaboração de pareceres jurídicos, a formulação de estratégias de defesa e o acompanhamento contínuo de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas. A consultoria especializada nesta área específica justifica a remuneração proposta, dado que os profissionais envolvidos precisam ter uma **experiência consolidada e amplamente reconhecida** para atender às exigências legais e proporcionar uma defesa eficaz do Município.

7.3 Adicionalmente, o valor proposto está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, observando-se as condições de **qualificação do prestador** e a natureza dos serviços a serem executados. Foi realizada uma pesquisa de mercado, considerando tanto a **experiência** quanto a **qualificação** exigida para o desenvolvimento do trabalho, e o valor de **R\$ 4.000,00 mensais** está em consonância com os valores pagos por contratações com a mesma complexidade.

7.4 Outro ponto a ser considerado é o **volume de trabalho estimado** e o **prazo de execução** dos serviços. A defesa do Município junto ao TCE/PI requer uma dedicação constante, com a elaboração e revisão de documentos, pareceres, e a interação contínua com os processos administrativos em curso. O preço mensal de **R\$ 4.000,00** reflete a carga de trabalho necessária para atender essas demandas com a qualidade e a efetividade que se espera de um serviço jurídico especializado.



7.5 Por fim, a contratação desse serviço jurídico especializado, pelo valor de **R\$ 48.000,00 anuais**, visa proporcionar segurança jurídica ao Município, minimizando riscos de penalidades e garantindo o cumprimento das normativas fiscais e orçamentárias. Esse valor é considerado um **investimento estratégico**, que assegura a defesa adequada dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas e contribui para a boa gestão pública, justificando a proposta apresentada.

## **8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

8.1 A escolha da empresa Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia justifica-se por sua ampla experiência e competência técnica na prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento específico na área de finanças públicas e defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

8.2 A proposta apresentada demonstra o compromisso da contratada em realizar um estudo minucioso das questões jurídicas sob sua responsabilidade, garantindo a eficiência e a celeridade na solução das demandas do município. O escopo dos serviços ofertados inclui a prática de todos os atos necessários para a defesa dos interesses municipais, abrangendo tanto questões judiciais quanto administrativas, além do acompanhamento processual e interposição de recursos, quando necessário.

8.3 O valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês, apresenta-se razoável e compatível com os serviços contratados, garantindo uma relação custo-benefício vantajosa para o município.

8.4 Por fim, o compromisso da contratada com a coordenação de trabalhos de alta qualidade, realizados por uma equipe qualificada, reafirma a sua adequação para atender às necessidades da Administração Pública de Vera Mendes-PI.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **Subcontratação**

9.1 Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

### **Sustentabilidade**



9.2 Considerando a natureza especializada dos serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados para a defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), não se identifica a aplicação direta de critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que os serviços são de caráter essencialmente intelectual e administrativo, sem envolver atividades que impactem diretamente o meio ambiente.

9.3 No entanto, o compromisso com a **sustentabilidade** poderá ser observado indiretamente por meio das práticas administrativas da empresa contratada, como a utilização de **meios digitais** para a troca de documentos e relatórios, a **redução do consumo de papel** e a adoção de **processos eficientes** que promovam a **responsabilidade socioambiental**. A implementação dessas práticas contribuirá para a **eficiência operacional**, alinhando-se às boas práticas de governança pública e à responsabilidade socioambiental, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos serviços prestados ao Município.

9.4 Além disso, ao adotar medidas sustentáveis em seus processos internos, a empresa contratada estará em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, promovendo a redução do impacto ambiental associado ao consumo de recursos naturais e o estímulo ao uso responsável de materiais. Tais práticas complementam o compromisso do Município com a **gestão pública responsável** e a **otimização de recursos**, garantindo que a contratação se dê de maneira eficiente e alinhada aos princípios da sustentabilidade, tanto no aspecto ambiental quanto no social.

### **Contratação direta**

9.3 O processo de contratação ocorrerá por contratação direta, nos termos do art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento de contratação é adotado quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Garantia da Execução

9.4 Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de uma contratação direta celebrada em virtude da expertise técnica possuída pela contratada.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**



#### 10.1. DO CONTRATANTE:

- a) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;
- b) Encaminhar formalmente as demandas por meio de meios formais de comunicação;
- c) Atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a` contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar a CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do objeto, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia da prestação dos serviços;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- h) Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a` autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;



- k) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;
- l) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- m) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- n) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente a execução do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- o) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- r) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- s) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



## **10.2. DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia por mês, independentemente de convocação, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como na sede da CONTRATADA.
- b) Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que convocada por parte desta.
- c) Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- d) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Enviar a Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de Pareceres e demais expedientes produzidos.
- h) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratada.
- i) Entregar ao setor jurídico da Contratada, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.



- j) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- k) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- l) Assinar o contrato e retirar a nota de empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- m) Vincular-se ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- n) Ter conhecimento do Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado;
- o) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição do serviço prestado, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;
- p) Atender prontamente as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme dispõe o art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021;
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- r) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo Fiscal do Contrato terá poderes para sustar a prestação, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- s) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



- t) Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à contratada, independente de solicitação;
- u) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021;
- x) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- y) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- z) Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 As penalidades administrativas aplicáveis a contratada, por inadimplência, está prevista no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na minuta contratual.

## **12. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

12.5 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

12.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a` autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO:**

#### Recebimento

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, mediante termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### Pagamento

13.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

13.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.7 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

13.8 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ esta especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



13.11 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

13.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficara pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

13.14 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

13.15 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em



substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

#### **14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.10 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

14.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

14.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

14.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

14.14 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

15.1. A vigência e a validade da contratação serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

15.2. Por tratar-se de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço tenha sido prestado regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviços continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua



continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

16.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **17. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

17.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, já que os serviços serão executados por preço certo e total, em parcelas mensais fixas.

#### **18. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

18.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, mediante comprovação que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- e) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

18.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.4 A prestadora de serviços será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>



- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.8.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.8.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.8.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação Técnica

- a) Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas que comprovem a prestação de serviços semelhantes ao objeto da contratação.

#### Declarações

18.8.4 A contratada deverá prestar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração de reserva de cargos: “Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”
- b) Declaração de proposta econômica: “Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”.
- c) Declaração de Não-Emprego de menores: “Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.”



d) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: “Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.”

e) declaração de Acessibilidade: “Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiências ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

f) declaração de Inexistência de Fato Superveniente: “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”

#### **19. DA ESTIMATIVA DE VALOR:**

19.1 A contratação será efetuada pelo valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, o preço revela-se adequado quando comparado com valores de contratações semelhantes, consoante cópias de Contratos ou Notas Fiscais emitidas em favor da pretensa contratada, demonstrando que os valores correspondem aos praticados no mercado e corroborando o custo alçado pela Administração.

#### **20. DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

20.1 A contratada deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

20.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



20.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.4 E' vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

## **21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a` conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vera Mendes.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

22.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 Fica eleito o foro da comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº. 14.133/2021.

Vera Mendes - PI, 22 de janeiro de 2025.

**FLAVIO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA**

Secretário de Administração e Planejamento - SMAP